

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios – CIDIRIOS

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Ipuçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde e São Domingos)

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 56/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE FILTROS E ÓLEO PARA SUBSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA. **PÁ CARREGADEIRA XCMG LW300BR, ANO: 2022.** PERTENCENTE AO CONSÓRCIO CIDIRIOS.

2. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DO OBJETO

A aquisição de filtros e óleo é fundamental para a realização de manutenção corretiva, assegurando o bom funcionamento do equipamento e prevenindo possíveis falhas que possam comprometer a produtividade e gerar custos adicionais.

A troca periódica de filtros e óleo é essencial para preservar a eficiência do motor, sistema hidráulico e outros componentes, prolongando a vida útil do equipamento.

Componentes limpos e bem mantidos reduzem o risco de falhas que possam causar acidentes ou danos ao equipamento.

Manutenção adequada evita reparos mais complexos e dispendiosos no futuro, além de minimizar o tempo de inatividade da máquina.

Manutenção preventiva contribui para a preservação do valor do equipamento, refletindo na eficiência operacional do consórcio.

Diante do exposto, a aquisição dos materiais é imprescindível para assegurar a operacionalidade da Pá Carregadeira XCMG LW300BR, promovendo eficiência, segurança e economia na gestão de seus ativos.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

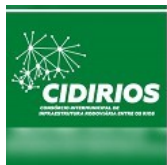
Art. 75 da lei 14.133/2021:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

(Valor alterado para R\$ 125.451,15 (Cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais com quinze centavos) através do DECRETO FEDERAL Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024).

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

E



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios – CIDIRIOS

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Ipuçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde e São Domingos)

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a

Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, Valor alterado para R\$ (10.036,10 dez mil trinta e seis reais e dez centavos) através do decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos).

RESOLUÇÃO Nº 4/2024 22 de fevereiro de 2024 que dispõe sobre procedimento simplificado para contratações em razão de baixo valor pela lei federal Nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Cidirios.

4. DO FORNECEDOR

Razão social: **EQUI PEÇAS COMERCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO AGRICOLA LTDA**
Endereço: AVENIDA BRASIL, 2120 – SALA 02, XANXÊRE/SC.
CNPJ: **13.126.031/0001-35**

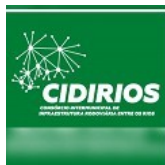
5. DO PREÇO

Valor total da contratação: R\$ **3.792,00** (Três mil, setecentos e noventa e dois reais)

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os valores foram definidos com base em pesquisa de mercado realizada junto a três fornecedores da linha de peças solicitadas, aptos a fornecer os materiais, tendo sido selecionada a proposta com o menor valor. Essa escolha demonstra a observância aos princípios da economicidade e eficiência.

Verificou-se que os preços obtidos estão alinhados com a realidade do mercado, atendendo aos parâmetros legais e às normas que regem as contratações públicas. Além disso, por se tratarem de aquisições de baixo valor, não há qualquer afronta à legislação, o que assegura a legalidade e a transparência do processo.



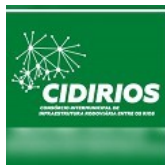
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios – CIDIRIOS

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Ipuçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde e São Domingos)

7. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A contratada foi selecionada com base no critério de menor preço, conforme resultado das pesquisas realizadas, garantindo a observância ao princípio da economicidade. Além disso, a empresa demonstrou total adequação às especificidades dos materiais exigidos, atendendo às necessidades do objeto contratado. Por fim, a contratada cumpriu integralmente todos os requisitos de habilitação previstos, assegurando a regularidade e a legalidade do processo de contratação.

Lariane Dal Piva da Silva
Assessora de Planejamento



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios – CIDIRIOS

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Ipuçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde e São Domingos)

8. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Após análise do Departamento de Compras, foi apresentada justificativa para a realização da despesa sem licitação, com base em motivos que indicam a excepcionalidade da contratação, conforme previsto na legislação vigente. A justificativa foi avaliada e está de acordo com os parâmetros legais que permitem a dispensa de licitação.

Com minha aprovação, a despesa foi autorizada, considerando que os argumentos apresentados são legítimos e fundamentados em situações excepcionais, que justificam a medida. A contratação se mostra viável e alinhada com os requisitos legais.

O procedimento foi realizado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê, em seu artigo 75, hipóteses de dispensa de licitação, e com base nas circunstâncias apresentadas, a contratação está dentro dos critérios estabelecidos pela Lei, garantindo a legalidade do processo.

A autorização da despesa está, portanto, respaldada pela legalidade e pela conformidade com os princípios da administração pública, como legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

(X) Ratifico e Autorizo a realização da despesa
() Indefiro a realização da despesa

Ipuçu, 24 de junho de 2025.

Eliseu Bilibio
Diretor Executivo

Anderson Elias Bianchi
Prefeito Municipal de Lajeado Grande
Presidente do Consorcio